



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 5273/2019  
Data: 18/12/2019 Horário: 08:23  
Legislativo - PLO 290/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre cota de brinquedos e aparelhos para exercício adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos playgrounds públicos estabelecidos em área de lazer no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Os playgrounds e aparelhos para exercícios instalados em estabelecimento de ensino e áreas de lazer no município de Ibitinga deverão obrigatoriamente disponibilizar uma cota para inclusão das crianças e demais pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos/aparelhos deverão ser adequados às necessidades de pessoas com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos/aparelhos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência e mobilidade reduzida” e/ou “Aparelho adaptado para integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- 1) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;
- 2) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.
- 3) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menos que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- 4) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas as áreas de habilidade adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, saúde, segurança, habilidade acadêmicas, lazer e trabalho;
- 5) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6º A propositura pretende garantir a todas as crianças o direito ao lazer, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na legislação sobre acessibilidade, e estimular a devida inclusão das pessoas com deficiência, respeitando suas particularidades.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de dezembro de 2019.



ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Sobre as diretrizes federais estabelecidas garantia dos direitos:

Artigo 5 da Constituição Federal: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"*.

Artigo 2º do Decreto N°3.298, de 20 de dezembro de 1999 – *"Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico"*.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Artigo 6º do Decreto N°3.298, de 20 de dezembro de 1999, quanto as diretrizes para integração da pessoa portadora de deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

E o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente que cita em seu artigo 16: O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

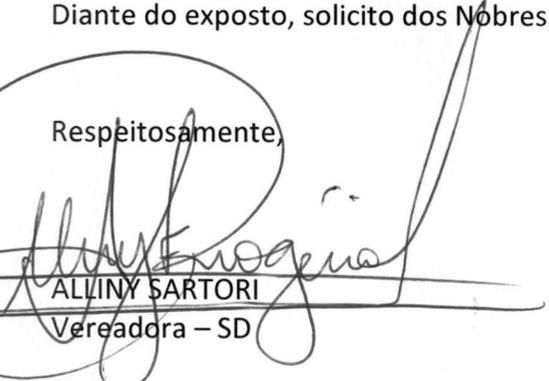
V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares análise e aprovação da referida propositura.

Respeitosamente,

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

